



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

**TERMO DE COLABORAÇÃO N.º004/2026 - CONVERJ N.º1191**

**TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 004/2026, CONVERJ n.º 1191 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E O CENTRO DE ASSESSORIA AO MOVIMENTO POPULAR CAMPO VISANDO A COGESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, NA MODALIDADE RESIDÊNCIA INCLUSIVA.**

A **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.165.513/0001-71, com sede na Av. Erasmo Braga, n.º 118, 5.º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP. 20.020-000, neste ato representada por sua Secretária, Sra. **ROSANGELA DE SOUZA GOMES**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 828.XXX.897-XX, residente e domiciliada nesta cidade e o **CENTRO DE ASSESSORIA AO MOVIMENTO POPULAR CAMPO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.885.320.0001/08, com sede na Avenida das Américas, 8445 - Sala 1218 - Barra da Tijuca – Rio de Janeiro, doravante denominado COLABORADORA, neste ato representado por **SERGIO RENATO MENDES MARTINS**, brasileiro(a), inscrito no CPF sob n.º 002.XXX.467-XX, residente e domiciliado(a) no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, de n.º 004/2026- CONVERJ 1192, ora denominado Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro, conforme processo administrativo n.º SEI-310001/002247/2025, que se regerá pelas normas das Leis Orçamentárias em vigor, em especial, as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício; Lei Nacional n.º 287, de 04.12.1979; Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000; Lei Nacional n.º 4.320, de 17.03.1964; do Decreto Estadual n.º 43.463, de 14.02.2012; Decreto Estadual n.º 44.879, de 15.07.2014; Resolução Casa Civil n.º 350, de 17.07.2014; Lei Nacional n.º 13.019, de 31.07.2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto a execução, em parceria com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (SEDSODH), do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva, por meio da operacionalização de duas unidades localizadas no município de Conceição de Macabu. Estas unidades atenderão o público acolhido pelo CICAPD REGO BARROS, que está em processo de desinstitucionalização. O serviço é destinado a jovens e adultos com deficiência, com idade entre 18 e 59 anos, que se encontrem em situação de dependência e sem retaguarda familiar, garantindo-lhes proteção integral, promoção da autonomia, acesso aos direitos sociais e inclusão comunitária, conforme os princípios e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e da Lei Federal n.º 13.019/2014, nas condições devidamente descritas no Edital de Chamamento Público n.º001/2025 e seus Anexos, como o plano de trabalho que detalha explicitamente como o proponente realizará o objeto pactuado, assim como o termo de referência onde também encontram-se descritas as atividades e necessidades que se almeja alcançar com tal parceria e de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo ESTADO/SEDSODH, que passa a fazer parte integrante deste TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 004/2026 - CONVERJ N.º 1191, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O objeto desta Parceria está inserido no âmbito do Programa 49650.08.244.045.4542 - Proteção Social Especial Alta Complexidade, visando a sua plena execução, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo ESTADO/SEDSODH no âmbito do Anexo do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

O prazo de vigência da Parceria será de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo de execução do objeto será de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de vigência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Estão compreendidos na vigência da Parceria os prazos previstos para a execução do objeto em função das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A execução das etapas/fases deverá observar fielmente os prazos previstos no Cronograma de Execução Física, o qual deverá guardar correspondência com o Cronograma de Desembolso.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Desde que esta Parceria esteja em vigor, os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados para assegurar o integral cumprimento do objeto, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, aceitação do ESTADO/SEDSODH e atendidas as seguintes condições:

- a) ocorrer dentro do prazo da sua vigência;
- b) apresentação de pedido acompanhado de justificativa circunstanciada;
- c) demonstração de atendimento das metas pactuadas no instrumento original, nos termos e condições previstas em instruções complementares da Secretaria de Estado de Casa Civil; e
- d) requerimento apresentado, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As alterações dos prazos de vigência e de execução deverão ser pactuadas mediante a celebração de termo aditivo, cabendo, neste caso, a adequação do Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O prazo do CONVÊNIO poderá também ser aditado, uma única vez, para ampliação das metas fixadas no plano de trabalho, no caso de saldo financeiro remanescente de recursos.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO ESTADO/SEDSODH**

Constituem obrigações do ESTADO / SEDSODH:

I - realizar os repasses financeiros correspondentes à execução do objeto desta PARCERIA à COLABORADORA em tempo hábil, i.e., previamente à realização de despesas, na forma prevista pelo Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho e em conformidade com as leis orçamentárias;

II - avaliar o cumprimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho;

III - aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução desta PARCERIA, mediante proposta da COLABORADORA, fundamentada em razões concretas que a justifique;

IV - monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto desta PARCERIA, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

V - fornecer à COLABORADORA as normas e instruções para Prestação de Contas dos recursos da PARCERIA;

VI - analisar a Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas da PARCERIA;

VII - decidir sobre a aprovação da Prestação de Contas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, conforme art. 62, Resolução Casa Civil nº 350/2014;

VIII - prorrogar a vigência da PARCERIA, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O ESTADO/SEDSODH detém, exclusivamente, a autoridade normativa sobre esta PARCERIA, cabendo-lhe exercer poderes de controle e fiscalização sobre a sua execução, assim bem como de ocupação.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA COLABORADORA**

Constituem obrigações da COLABORADORA:

I - executar o objeto definido na Cláusula Primeira, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, e o termo de referência, assim como aplicar os recursos financeiros visando, exclusivamente, ao seu cumprimento e o atingimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho, com a estrita observância da legislação vigente;

II - utilizar recursos próprios para concluir o objeto da PARCERIA quando os recursos repassados forem insuficientes para o cumprimento integral do objeto, com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do ESTADO/SEDSODH, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

III - manter atualizadas todas as informações referentes à execução da PARCERIA no CONVERJ para permitir que sejam gerados relatórios de Execução Físico-Financeira ao término de cada período/etapa, conforme previsto em cronograma;

IV - apresentar, sempre que solicitado pelo ESTADO/SEDSODH, toda e qualquer informação necessária para o fiel cumprimento e o atendimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho;

V - apresentar a Prestação de Contas da PARCERIA, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da sua vigência, conforme art. 24, do Decreto 44.879/2014;

VI - manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução desta PARCERIA, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

VII - assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, do ESTADO/SEDSODH, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo ESTADO/SEDSODH, apor a marca do Governo Estadual nas placas, painéis e outdoors de identificação dos serviços custeados, no todo ou em parte, com os recursos desta PARCERIA;

VIII - relacionar-se de maneira cooperativa com o ESTADO/SEDSODH, apresentando aos órgãos de controle setoriais e central, como o Órgão Central de Gerenciamento de Convênios, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil, no término da PARCERIA ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, Relatórios Complementares pertinentes à execução da PARCERIA, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;

IX - apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da celebração desta PARCERIA, regulamento para a contratação de serviços, realização de obras ou aquisição de bens vinculados à execução do seu objeto, devendo em toda contratação com terceiros observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, ainda, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração da PARCERIA.

X - observar, na seleção e contratação da equipe envolvida na execução da PARCERIA, a realização de processo seletivo prévio, observadas a publicidade e a impessoalidade;

XI - atender o preconizado que é vedada a contratação de coordenador, psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, cuidador e auxiliar de cuidador por meio de empresa prestadora de serviços ou microempreendedor individual, exceto nos casos de trabalho temporário, para atender à necessidade de substituição transitória de pessoal permanente no decorrer da execução da parceria.

XII - restituir ao ESTADO/SEDSODH ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos auferidos da aplicação financeira, no prazo estabelecido para a apresentação da Prestação de Contas; restituir ao ESTADO/SEDSODH, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da correspondente notificação, o(s) valor(es) transferido(s), atualizado(s) monetariamente pelo IGP-DI, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto da PARCERIA;
- b) não apresentação, no prazo exigido e de acordo com as normas vigentes, a Prestação de Contas;
- c) quando forem utilizados recursos sem a observância da finalidade estabelecida na PARCERIA.

XIII - recolher, à conta do ESTADO/SEDSODH, o valor atualizado da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto da PARCERIA;

XIV - conferir livre acesso de servidores dos órgãos ou do ESTADO/SEDSODH e do controle interno estadual do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

XV - movimentar os recursos em conta bancária específica;

XVI - divulgar, bimestralmente, em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), os demonstrativos das transferências realizadas pelo Governo do Estado com a respectiva Prestação de Contas;

XVII - divulgar, bimestralmente, em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato da PARCERIA ou instrumento congênera, contendo, pelo menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, inclusive sua Prestação de Contas, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;

XVIII - arcar com todas as obrigações civis, tributárias, comerciais, previdenciárias e assistenciais (direta, solidária e/ou subsidiariamente) decorrentes, direta ou indiretamente, de atos e obrigações das atividades assumidas em razão da PARCERIA;

XIX - comprovar e regular pagamento dos encargos trabalhistas;

XX - adotar todas as medidas necessárias à correta execução desta PARCERIA.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA CONTRAPARTIDA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

Os recursos necessários para a execução do objeto desta PARCERIA totalizam R\$ 7.359.364,78 (sete milhões, trezentos e cinquenta e nove mil trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos), conforme discriminação abaixo:

I - os recursos decorrentes dos repasses financeiros, originários da programação orçamentária e financeira da SEDSODH, durante toda a vigência da PARCERIA totalizam a quantia R\$ 7.359.364,78 (sete milhões, trezentos e cinquenta e nove mil trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos), sendo valor de R\$ 3.345.165,78 (três milhões, trezentos e quarenta e cinco mil cento e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos) para o ano de 2026 e valor de R\$ 2.676.132,68 (dois milhões, seiscentos e setenta e seis mil cento e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos) para 2027 e valor de R\$ 1.338.066,32 (um milhão, trezentos e trinta e oito mil e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos) para 2028;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As despesas decorrentes das transferências financeiras realizadas pelo ESTADO/SEDSODH correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, assim classificados:

Programa de Trabalho: 08.244.0450.4542 - Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

Natureza de Despesa: 3390

Fonte de Recursos: 1.761.122

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício e, quando se tratar de investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro, deverão ser indicados os recursos consignados no Plano Plurianual ou em lei que autorize e fixe o montante das dotações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os créditos e empenhos a serem transferidos serão registrados, oportunamente, por termo aditivo ou apostilamento, podendo a celebração do primeiro ser dispensada havendo a comprovação de que a despesa que ultrapassar o exercício financeiro encontra-se prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DOS REPASSES FINANCEIROS DOS RECURSOS**

Os recursos do ESTADO/SEDSODH destinados à execução do objeto desta PARCERIA serão realizados na forma da legislação financeira e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica aberta na instituição financeira contratada pelo Estado, conta corrente n.º0002065-6, na agência n.º2940, em nome da COLABORADORA e vinculada ao presente instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** para os fins da presente PARCERIA, instituição financeira contratada pelo Estado é o banco contratado pelo Estado do Rio de Janeiro para o pagamento aos seus fornecedores e servidores e para o recolhimento dos tributos estaduais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Salvo justificativa, quando o repasse de recursos ocorrer mediante mais de uma parcela, a primeira parcela não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) do valor total da PARCERIA. Quando os recursos forem repassados em mais de 02 (duas) parcelas, a terceira ficará condicionada à comprovação de execução físico-financeira de, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) do valor total repassado, e assim sucessivamente, devendo ser apresentada a Prestação de Contas do total de recursos recebidos após a aplicação da última parcela.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os recursos decorrentes dos repasses financeiros serão realizados pelo ESTADO/SEDSODH em observância à realização da contrapartida financeira pactuada.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A realização dos repasses financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Serão glosadas pelo ESTADO/SEDSODH as despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência da PARCERIA, salvo a hipótese do artigo 14, inciso V, parte final, do Decreto Estadual n.º 44.879, de 15.07.2014.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os repasses financeiros serão retidos até o saneamento das seguintes eventuais irregularidades:

I - não comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável e do respectivo instrumento de PARCERIA;

II - verificação de desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da PARCERIA, ou inadimplemento da COLABORADORA com relação às outras cláusulas convencionais básicas;

III - quando a COLABORADORA deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo ESTADO/SEDSODH; e

IV - descumprimento pela COLABORADORA de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas nesta PARCERIA.

V - não comprovação pela COLABORADORA de depósito da parcela correspondente de sua contrapartida, se houver, de acordo com o cronograma de desembolso.

**PARÁGRAFO NONO:** Ocorrendo irregularidades na aplicação dos recursos decorrentes dos repasses financeiros, o ESTADO/SEDSODH notificará de imediato a COLABORADORA, a fim de proceder ao saneamento requerido e/ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, se outro menor não for estipulado, sob pena de rescisão da PARCERIA e instauração de Tomada de Contas, na forma da cláusula décima quarta.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Os saldos da PARCERIA, enquanto não empregados em sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I - em cadernetas de poupança de instituição financeira contratada pelo Estado se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da PARCERIA e aplicadas, com a prévia autorização do ESTADO/SEDSODH, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a sua Prestação de Contas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos ao ESTADO/SEDSODH, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da extinção da PARCERIA, seja pela sua conclusão, denúncia ou rescisão, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE PESSOAL**

Poderão ser realizadas despesas administrativas e de pessoal, com recursos transferidos pelo ESTADO/SEDSODH, na forma estabelecida por esta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As despesas administrativas realizadas com recursos do ESTADO/SEDSODH não poderão ultrapassar o limite de 15%, do valor total do contrato, desde que:

I - estejam previstas no Programa de Trabalho;

II - não ultrapassem o limite de 15% (quinze) do valor do contrato; e

II - sejam necessárias e proporcionais ao cumprimento do objeto obedecendo o que está elencado no edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** São consideradas despesas administrativas aquelas realizadas com serviços de telefonia e Internet, vale-transporte da equipe, vale-alimentação para a equipe, material de escritório, informática e limpeza e outras similares.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Podem ser realizadas despesas de pessoal com recursos do ESTADO/SEDSODH relativas à remuneração da equipe dimensionada no Programa de Trabalho, podendo contemplar tributos, FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

I - correspondam às atividades previstas e aprovadas no Programa de Trabalho;

II - correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

III - sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a entidade privada sem fins lucrativos;

IV - observem, em seu valor bruto e individual, setenta por cento do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo estadual; e

V - sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à PARCERIA.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A despesa com a equipe observará o limite percentual máximo estabelecido no Edital de Chamamento Público.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A COLABORADORA deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da PARCERIA.

**PARÁGRAFO SEXTO:** É vedado o saque de valores, a realização de despesas ou qualquer aplicação que não se refiram ao estrito cumprimento do objeto da PARCERIA, caracterizando o desvio de finalidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA PARCERIA**

A PARCERIA deverá ser executada fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas acordadas e a legislação em vigor, sem prejuízo do atendimento das normas editadas pela Secretaria de Estado da Casa Civil, pelos órgãos de controle interno e externo, respondendo cada um pela responsabilidade assumida.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes da PARCERIA deverão ser realizadas até a data de conclusão do seu objeto ou da sua extinção, pelos órgãos/agentes competentes, que executarão suas respectivas atribuições em regime de colaboração entre si, na forma das Cláusulas Nona, Décima e Décima Primeira.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes da PARCERIA serão realizadas de forma permanente e abrangerão os aspectos de gestão que impactem o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caberá a COLABORADORA garantir aos órgãos de controle interno e externo o acesso a todos os documentos e informações relativos ao desenvolvimento das atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando a despesa administrativa for paga com recursos da PARCERIA e de outras fontes, a COLABORADORA deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

#### **CLÁUSULA NONA: DO MONITORAMENTO DA PARCERIA**

A execução desta PARCERIA será monitorada pelo Órgão Central de Gerenciamento de Convênios, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil, que verificará sua fidelidade ao escopo do ajuste, ao cumprimento do Cronograma de Desembolso, do Cronograma de Execução Física, ao alcance das metas, à execução orçamentária, assim como à Prestação de Contas junto ao ESTADO/SEDSODH.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso seja constatado algum desvio na execução da PARCERIA, o Órgão Central de Gerenciamento de Convênios, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil emitirá relatório ao ESTADO/SEDSODH, que deliberará sobre a continuidade ou não da PARCERIA e proporá as medidas administrativas cabíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No exercício da função de monitoramento da execução da PARCERIA, na forma do caput desta cláusula, o Órgão Central de Gerenciamento de Convênios, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil poderá determinar ao ESTADO/SEDSODH, fixando prazo, se necessário, a adoção das providências de fiscalização que entender necessárias à verificação da fidelidade da execução da PARCERIA, tais como:

- I - realização de diligências em campo;
- II - vistoria de locais de execução;
- III - prestação de esclarecimentos, por qualquer meio; e
- IV - outras medidas de fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO DA PARCERIA**

A atividade de acompanhamento da PARCERIA será realizada pelo Coordenador Geral de Convênios, nomeado por ato da Autoridade Competente, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a quem cabe as seguintes atribuições:

- I - acompanhar para que o setor responsável mantenha atualizada no CONVERJ a inclusão dos programas de governo a que se refere esta PARCERIA, bem como os seus programas de trabalho e respectivas as regras;
- II - acompanhar a fase de execução da PARCERIA, ratificando ou não a adequação da realização do repasse de recursos de cada parcela, adotando ações para que sua a execução física e financeira corresponda ao previsto no Plano de Trabalho;
- III - manter atualizados todos os sistemas pertinentes à PARCERIA, ou colaborar para sua atualização, no que se refere aos lançamentos pertinentes ao seu cadastramento, execução e encerramento;
- IV - verificar, emitir relatório e acompanhar a fase de prestação de contas e sua respectiva aprovação pelo ordenador de despesas do ESTADO/SEDSODH;
- V - atuar como interlocutor do ESTADO/SEDSODH perante o Órgão Central de Gerenciamento de Convênios, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil e os demais órgãos do Estado envolvidos com o acompanhamento e com a execução da PARCERIA; e
- VI - exercer outras atividades correlatas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DA PARCERIA**

A atividade de fiscalização da PARCERIA será realizada pelo Gerente Executivo de Convênios, nomeado por ato da Autoridade Competente, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a quem cabe as seguintes atribuições:

- I - fiscalizar e gerenciar a fase de execução da PARCERIA, responsabilizando-se pelas ações para que a sua execução física e financeira ocorra conforme metas, prazos e recursos previstos no plano de trabalho aprovado pelo ESTADO/SEDSODH, sendo sua atribuição a prévia manifestação técnica acerca da possibilidade da transferência dos recursos financeiros relativos a cada parcela, de acordo com o Cronograma de Desembolso, o Cronograma de Execução Física e o cumprimento do objeto;
- II - adotar todas as medidas necessárias para a fiel execução da PARCERIA, bem como alertar seus superiores e o Coordenador Geral de Convênios do órgão em tempo hábil para as devidas providências, se necessário;
- III - gerenciar a fase de Prestação de Contas e elaborar parecer técnico quanto à execução física e financeira, respeitando o prazo e normas definidos pela legislação vigente;
- IV - responder, sempre que necessário, às diligências exigidas pelo ESTADO/SEDSODH, pelos órgãos de controle interno e externo e pelo Coordenador Geral de Convênios;
- V - manter atualizados todos os sistemas pertinentes à PARCERIA ou colaborar para sua atualização, quanto aos lançamentos pertinentes ao seu cadastramento, execução e encerramento;
- VI - exercer outras atividades correlatas ao acompanhamento da execução da PARCERIA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO DA PARCERIA**

Como instrumento de monitoramento, acompanhamento e fiscalização de cada período/etapa da PARCERIA a COLABORADORA deverá manter atualizadas no CONVERJ todas as informações referentes a sua execução, a fim de que o ESTADO/SEDSODH ou os órgãos de auditoria do Poder Executivo possam ao seu término, ou a qualquer momento extrair os relatórios pertinentes a sua execução, para a comprovação da adequação da execução físico-financeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Execução Físico-Financeira da PARCERIA será objeto de exames conclusivos e circunstanciados pelo Gerente Executivo do Convênio e pelo Coordenador Geral de Convênios que verificarão se houve o cumprimento das metas, assim como apreciação de todos os elementos informados pela COLABORADORA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aprovação da Execução Físico-Financeira de cada período/etapa da PARCERIA é condição prévia para a realização de qualquer transferência financeira a cargo do ESTADO/SEDSODH.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A COLABORADORA deverá apresentar ao ESTADO/SEDSODH a Prestação de Contas da aplicação dos recursos decorrentes de repasses financeiros, na forma das normas complementares da Secretaria de Estado da Casa Civil e dos órgãos de controle interno da Administração Pública Estadual, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da PARCERIA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Prestação de Contas deverá ser instruída com os documentos exigidos na forma da norma interna da Auditoria Geral do Estado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Além dos documentos exigidos pela norma interna referida no parágrafo anterior, outros poderão ser solicitados para a demonstração da aplicação dos recursos decorrentes dos repasses financeiros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A COLABORADORA deverá manter arquivados os documentos originais comprobatórios da execução da PARCERIA pelo prazo de 5 anos.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O Gerente Executivo do Convênio deverá registrar o recebimento da Prestação de Contas no CONVERJ.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A Prestação de Contas será analisada e avaliada pelo Gerente Executivo do Convênio, que emitirá parecer técnico quanto à execução física e financeira da PARCERIA, sendo posteriormente verificada pelo Coordenador Geral de Convênios, a quem caberá acompanhar a fase de prestação de contas, emitir relatório e acompanhar a sua aprovação, se for o caso, pelo Ordenador de Despesas.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso alguma irregularidade seja constatada, a COLABORADORA deverá ser notificada para apresentação dos esclarecimentos necessários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Findo o prazo máximo de 30 (trinta) dias para saneamento das irregularidades mencionadas no parágrafo anterior, sendo exauridas todas as providências necessárias para a regularização da pendência apontada ou reparação do dano, a Prestação de Contas não será aprovada e o ESTADO/SEDSODH notificará a COLABORADORA para apresentação da defesa para a rescisão da PARCERIA, adotará as medidas para a instauração da Tomada de Contas, dando ciência aos órgãos de controle interno.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A Prestação de Contas deverá ser analisada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, havendo manifestação conclusiva pela autoridade superior:

I - aprovando a Prestação de Contas;

II - aprovando a Prestação de Contas, com ressalvas, quando evidenciada a impropriedade ou falta de natureza formal que não resulte danos ao erário; ou

III - rejeitando a Prestação de Contas e determinando a imediata instauração da Tomada de Contas.

**PARÁGRAFO NONO:** A COLABORADORA será informada da manifestação conclusiva da autoridade competente acerca da Prestação de Contas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Aprovada a Prestação de Contas, o ordenador de despesas do ESTADO/SEDSODH deverá solicitar à unidade de Controle Interno a que estiver vinculado que efetue o devido registro da aprovação da Prestação de Contas nos sistemas do Estado, fazendo constar do processo declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Caso a Prestação de Contas não seja encaminhada no prazo estabelecido no caput deste artigo, o ESTADO/SEDSODH fixará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Se ao término do prazo a COLABORADORA não apresentar a Prestação de Contas, nem devolver os recursos, o ESTADO/SEDSODH registrará a inadimplência no CONVERJ por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato à unidade de Controle Interno a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária dos agentes públicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo representante legal da COLABORADORA solicitará ao ESTADO/SEDSODH a instauração de tomada de contas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA TOMADA DE CONTAS**

Será instaurada a Tomada de Contas quando:

I - não for apresentada a prestação de contas do prazo de até 60 (sessenta) dias e a COLABORADORA se manter inerte mesmo após a fixação, pelo ESTADO/SEDSODH, do prazo máximo de 30 (trinta) dias para a sua apresentação ou recolhimento dos recursos.

II - não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pela COLABORADORA, em decorrência de:

- a) não execução total do objeto pactuado;
- b) atingimento parcial dos objetivos avençados;
- c) desvio de finalidade;
- d) impugnação de despesas;
- e) não cumprimento dos recursos da contrapartida;
- f) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;

III - ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A instauração da tomada de contas será precedida de providências saneadoras por parte do ESTADO/SEDSODH e as justificativas e as alegações de defesa julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE DA COLABORADORA**

A COLABORADORA é responsável por arcar:

I - com os prejuízos que, em decorrência de ação dolosa ou culposa de seus agentes, vier a causar a terceiros ou a bens, móveis ou imóveis, ficando nesses termos obrigado a repará-los ou indenizá-los;

II - de forma integral, pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução das atividades decorrentes da PARCERIA, sendo o único responsável pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas decorrentes, respondendo em juízo ou fora deste, de forma integral e exclusiva, isentando o ESTADO/SEDSODH de quaisquer obrigações presentes e futuras;

III - com os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução da PARCERIA, ficando o ESTADO/SEDSODH isento de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária;

IV - com qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente da execução da PARCERIA.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A inadimplência da COLABORADORA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao ESTADO/SEDSODH a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da PARCERIA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA ALTERAÇÃO DA PARCERIA**

Esta PARCERIA poderá ser alterada, com a devida justificativa, mediante termo aditivo, inclusive quando se referir a ajuste no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É vedado o aditamento da PARCERIA com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida na proposta e respectivo Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de necessidade de adequação do objeto deverá ser apresentada justificativa, sendo a PARCERIA denunciada ou resilida, e outra será formalizada, com observância das normas do Decreto Estadual n.º 44.879, de 15.07.2014 e Lei 13.019/2014.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Tratando-se apenas de alteração da execução da PARCERIA, mediante a adequação do prazo de vigência, dos cronogramas e do plano de aplicação, poderá ser admitida, excepcionalmente, a propositura da reformulação do plano de trabalho pela COLABORADORA, que será previamente apreciado pelos setores técnicos e jurídico, e, ainda, submetida à aprovação do titular do ESTADO/SEDSODH, respeitados os limites de acréscimo de valores dispostos na legislação vigente.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A PARCERIA poderá ser aditada se após a conclusão do objeto for apurado eventual saldo financeiro residual, que poderá ser aplicado na ampliação da meta física estipulada no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Na hipótese do parágrafo anterior, será observada a tramitação do Plano de Trabalho por meio do CONVERJ, vedada a adição de recursos financeiros novos, seja por parte da COLABORADORA ou de quaisquer outros Partícipes, considerando-se:

I - o montante dos recursos repassados pelo ESTADO/SEDSODH;

II - os recursos de contrapartida pactuados pela COLABORADORA; e

III - os recursos provenientes de aplicações financeiras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos desta PARCERIA, após a sua conclusão ou extinção, deverão ser destinados a SEDSODH – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, salvo disposição expressa em contrário, quando necessários para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo ser observados o processo formal e a legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS VEDAÇÕES**

Esta PARCERIA deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado:

- I - utilizar os recursos com finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- II - realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar, consoante Decreto n.º 45.040, de 17.11.2014;
- III - realizar pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da entidade beneficiária e de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;
- IV - realizar despesas em data anterior à vigência da PARCERIA, quando então serão glosadas pelo ESTADO/SEDSODH;
- V - realizar despesas em data posterior à vigência da PARCERIA, salvo quando o fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do instrumento, mediante autorização do órgão ESTADO/SEDSODH;
- VI - realizar despesas com taxas e tarifas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica;
- VII - realizar despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:
  - a) sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
  - b) das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
  - c) que constem claramente no plano de trabalho; e
  - d) que tenham caráter acessório ao objeto principal da PARCERIA.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não poderão fazer parte da equipe da COLABORADORA, contratadas com recursos da PARCERIA as pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime:

- I - contra a administração pública ou o patrimônio público;
- II - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou
- III - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS DOCUMENTOS DE DESPESA**

A realização das despesas será comprovada mediante a apresentação de cópia de documentos, devendo os recibos e notas fiscais eletrônicas serem emitidos em nome do COLABORADORA e devidamente identificados com referência ao título e ao número desta PARCERIA, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da Prestação de Contas pelo ESTADO/SEDSODH, com exceção dos comprovantes de pagamento de débitos de natureza trabalhista e previdenciária, que devem observar a legislação específica.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA EXTINÇÃO DA PARCERIA**

A PARCERIA poderá ser extinta antes do prazo da sua vigência, por escrito, pela denúncia, por acordo entre as partes ou rescisão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A denúncia deverá ser comunicada por escrito, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data, sendo imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período, sem prejuízo do dever de indenizar os prejuízos causados, que deverão ser avaliados e quantificados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Constitui motivo para rescisão desta PARCERIA, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente;
- III - constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- IV - deixar de manter atualizadas todas as informações referentes à execução da PARCERIA no CONVERJ para permitir que sejam gerados relatórios de Execução Físico-Financeira ao término de cada período/etapa, conforme previsto em cronograma.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A PARCERIA poderá ser extinta pela vontade das partes pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável o cumprimento das obrigações.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A rescisão da PARCERIA importará na devolução dos recursos não aplicados, no prazo de 30 (trinta) dias, acrescidos do pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre os recursos não utilizados ou comprometidos com atividades em execução.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A rescisão da PARCERIA será antecedida de intimação da COLABORADORA, cabendo ao ESTADO/SEDSODH indicar o inadimplemento cometido, os fatos e os fundamentos legais.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A COLABORADORA será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A intimação da COLABORADORA deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Será emitida decisão conclusiva sobre a rescisão da PARCERIA pela autoridade competente, devendo ser apresentada a cabível motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO VALOR DA PARCERIA**

Dá-se a esta PARCERIA o valor total de R\$ 7.359.364,78 (sete milhões, trezentos e cinquenta e nove mil trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos), considerando o somatório dos recursos decorrentes de transferências financeiras realizadas pelo ESTADO/SEDSODH com o valor relativo à contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, da COLABORADORA.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo determinado ou quando constatada impropriedade que não tenha sido saneada, mesmo após oportunidade para o cumprimento da obrigação, deverá a COLABORADORA recolher:

- I - o valor total transferido, nos seguintes casos:
  - a) inexecução do objeto da PARCERIA;
  - b) não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas;
  - c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida na PARCERIA;

II - o valor da contrapartida financeira e de bens ou de serviços pactuadas, quando não comprovada a sua aplicação na execução do objeto da PARCERIA;

III - o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, na hipótese de não ter sido feita a aplicação do recurso ou na ausência de comprovação de seu emprego na consecução do objeto;

IV - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, quando não recolhido no prazo estabelecido no inciso XVII, do artigo 3º, da Instrução Normativa AGE n.º 45, de 22 de março de 2018;

V - os valores correspondentes às despesas comprovadas com documentos idôneos ou impugnados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os valores a serem recolhidos pela COLABORADORA, em qualquer caso, deverão ser atualizados monetariamente, pelo IGP-DI da FGV, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a contar da ocorrência do evento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO CONVERJ**

Todos os atos e procedimentos relativos a esta PARCERIA, tais como o repasse de recursos, o acompanhamento da execução e a Prestação de Contas serão obrigatoriamente e exclusivamente realizados pelo Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro - CONVERJ.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os atos que por sua natureza não possam ser realizados pelo CONVERJ, serão nele registrados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O (s) processo (s) administrativo (s) relativos a esta PARCERIA deverá (ão) permanecer arquivado (s) no órgão de origem, instruído (s) com os documentos que se fizerem necessários, respeitados o disposto na Lei Estadual n.º 5.427/2009 e nos Decretos Estaduais n.º 42.352/2010 e 43.897/2012.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO, DA DIVULGAÇÃO E DO CONTROLE DA PARCERIA**

Após a celebração da PARCERIA, assim como de qualquer Termo Aditivo, seu extrato deverá ser publicado, dentro do prazo de 10 (dez) dias da sua assinatura, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, o que deverá ser providenciado pelo ESTADO/SEDSODH.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O extrato deverá conter as seguintes informações:

I - número da PARCERIA;

II - nome do ESTADO/SEDSODH e da COLABORADORA;

III - valor da PARCERIA;

IV - objeto da PARCERIA;

V - data de assinatura e período de vigência;

VI - dotação orçamentária; e

VII - número do empenho, quando couber.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Uma cópia autenticada da PARCERIA deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Durante o prazo de execução da PARCERIA a COLABORADORA deverá divulgar com atualização, em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato da PARCERIA, contendo, pelo menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, inclusive sua Prestação de Contas, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social, na forma da Lei Estadual n.º 5.981/2011, conforme determinado pelo artigo 23, do Decreto Estadual n.º 44.879, de 15.07.2014.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DAS NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Todas as comunicações relativas a esta PARCERIA serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovadas, nos endereços dos representantes credenciados pelos Partícipes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações nesta PARCERIA, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente PARCERIA que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

No caso de inexecução por culpa exclusiva da OSC, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o ESTADO/SEDSODH poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas, ou atividades pactuadas, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade. Parágrafo Único: Nesse caso, será considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o ESTADO/SEDSODH assumir essas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DOS ANEXOS**

Fazem parte integrante deste Termo de Colaboração os seguintes Anexos, independentemente de transcrição:

Anexo I - Plano de Trabalho;

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se a total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento que vão assinar eletronicamente pelos Partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

**ROSANGELA DE SOUZA GOMES**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**  
*(assinado eletronicamente)*

**SERGIO RENATO MENDES MARTINS**  
**CENTRO DE ACESSORIA AO MOVIMENTO POPULAR-CAMPO**  
*(assinado eletronicamente)*

**TESTEMUNHAS:**

**HUGO NETO**

Superintendente Executivo

(assinado eletronicamente)

**MAURICIO TEIXEIRA**

Superintendente

(assinado eletronicamente)

Rio de Janeiro, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Gomes Teixeira, Superintendente**, em 04/03/2026, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Ferreira da Silva Neto, Superintendente Executivo**, em 04/03/2026, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosângela de Souza Gomes, Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos**, em 04/03/2026, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO RENATO MENDES MARTINS, Usuário Externo**, em 04/03/2026, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **126182114** e o código CRC **B1BA705E**.